

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – **COPASA MG**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03, REPRESENTADA PELA DIRETORA-PRESIDENTE SINARA INÁCIO MEIRELES CHENNA, CPF 596.478.926 - 91 E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CPF 265.257.636-49, O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SAEMG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.289.479/0001-56, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE ANTÔNIO EUSTÁQUIO BARBOSA, CPF 056.313.196-91 E O SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SENGE – MG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 20.123.428/0001-39 REPRESENTADO PELO PRESIDENTE RAUL OTÁVIO SILVA PEREIRA, CPF 689.262.607-63.


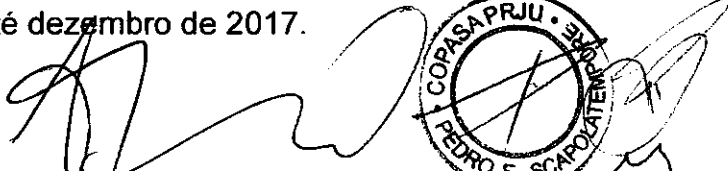
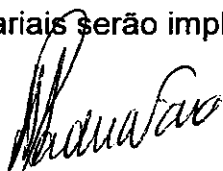
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2017 a **COPASA MG** reajustará o salário base/nominal de seus empregados em 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento), incidentes sobre os salários nominais vigentes em 30 de abril de 2017, percentual este, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de 1º de maio de 2016 a 30 abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

A **COPASA MG** se compromete a iniciar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Acordo, o processo de transição para a implantação das alterações do Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS que forem aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

As políticas, a estrutura de especialidades e os enquadramentos de empregados nas novas tabelas salariais serão implantados até dezembro de 2017.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO MÍNIMO DE CLASSE ESTABELECIDO PELA LEI Nº 4.950-A/1966

A **COPASA MG** pagará aos empregados que desempenhem as atividades inerentes aos diplomados previstos na Lei nº 4.950-A/1966, e que cumpram, no mínimo, uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas, o Salário Mínimo de Classe estabelecido pela referida lei, nos termos e condições previstos, não considerando, para este fim, o valor pago a título de Remuneração Variável.

Parágrafo Primeiro – Considerando a integralização, a partir de 1º de maio de 2017, do percentual de 2,0% (dois por cento) da remuneração variável aos salários vigentes em 30 de abril de 2017, e de maneira a preservar o valor referente à integralização, fica acordado para os empregados que recebiam a complementação de Salário Mínimo de Classe, na referida data, o estabelecido no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo – De maio a novembro de 2017, será pago, em verba específica, aos empregados que recebem complemento do Salário Mínimo de Classe, um adicional temporário referente a 2% do salário base/nominal vigente em 30 de abril de 2017, sendo que este valor será incorporado ao Salário Mínimo de Classe quando do enquadramento dos empregados em decorrência da revisão do Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS no mês de dezembro/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A **COPASA MG** se compromete a incorporar ao salário base/nominal dos empregados, vigentes em 30 de abril de 2017, o percentual de 2% (dois por cento) da remuneração variável, à exceção dos empregados que recebiam o complemento do Salário Mínimo de Classe, cuja regra está estabelecida na Cláusula Terceira deste Acordo.

O Regulamento da Remuneração Variável será revisado, considerando a incorporação do percentual acima mencionado que será aplicado aos salários, a partir de 1º de maio de 2017. A base de cálculo da remuneração variável será de até 3% (três por cento) do salário base/nominal do empregado, de acordo com a meta alcançada no período base. O percentual da remuneração variável será determinado pela régua a seguir, com base na Margem EBITDA Ajustada, apurada trimestralmente, considerando os valores de EBITDA e ROL, acumulados nos 4 trimestres anti-anteriores ao do pagamento, bem como para os períodos sucessivos.

Margem Ebitda Ajustada (%)	33,5	34,0	34,5	35	35,5	36,0	36,5	37,0	37,5	38,0	38,5
Remuneração Variável(%)	1,000	1,250	1,500	1,750	2,000	2,250	2,400	2,550	2,700	2,850	3,000

[Handwritten signatures and stamps]

COPASA PRJU
PROF. PEDRO Z. SCAPOLATE

2

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A **COPASA MG** manterá, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, a distribuição aos empregados da participação nos lucros, de forma linear, com pagamento em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento) nos meses de abril e de outubro.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente no presente Acordo, e conforme ajustado entre as partes, será concedida em outubro de 2017, a antecipação de até R\$1.000,00 (hum mil reais) por empregado, correspondente à Participação nos Lucros de 2017. O restante da PL de 2017 será pago, extraordinariamente, em uma única parcela, no mês de abril de 2018.

Parágrafo Segundo – Para efeito do cálculo da Participação nos Lucros, considerar-se-á como trabalhadas as horas abonadas com a simbologia “TE”, quando da prestação de serviços ao Tribunal Regional Eleitoral nas eleições e as horas abonadas com a simbologia “SR” para dirigentes sindicais, quando participarem de reuniões nos Sindicatos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ANUÊNIO


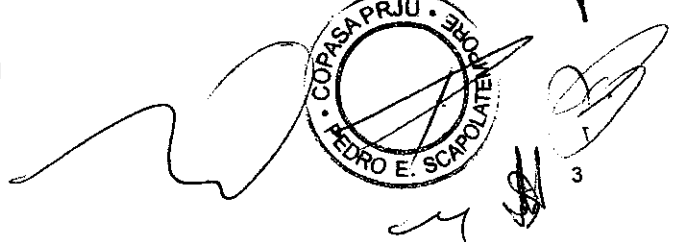
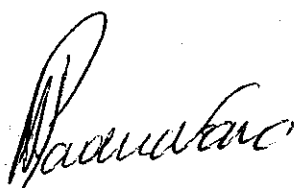
A **COPASA MG** pagará a seus empregados, a título de anuênio, 2% (dois por cento) para cada um dos cinco primeiros anos completos de serviço efetivamente prestado e 1% (um por cento) para cada ano subsequente, a ser aplicado sobre o salário base/nominal do empregado acrescido da Remuneração Variável paga no mês, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único – Será pago aos empregados cujos quinquênios e/ou anuênios já ultrapassavam, em dezembro de 2000, o limite de 40% (quarenta por cento) estabelecido no *caput* desta Cláusula, o mesmo percentual que recebiam naquela data, não fazendo os referidos empregados jus a qualquer acréscimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO

A **COPASA MG** pagará a seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento, 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado acrescido dos quinquênios e/ou anuênios e da comissão de cargo.

Parágrafo Único – Será dada prioridade ao pagamento aos empregados de até 80% (oitenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de novembro, descontando deste valor qualquer adiantamento já efetuado.



3

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A **COPASA MG** concederá a seus empregados uma Gratificação por Tempo de Serviço, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, entendendo-se como tal o salário nominal acrescido dos quinquênios e/ou anuênios, da comissão de cargo, da Remuneração Variável, da Gratificação de Desempenho Gerencial (GDG) e da Gratificação de Desempenho de Encarregado de Sistema (GDES) do mês, a ser paga, uma única vez, no mês e ano em que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços efetivamente prestados à Empresa.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

A **COPASA MG** pagará ao empregado substituto, a título de Remuneração por Substituição, a diferença entre o seu salário nominal e o salário base do cargo/especialidade do substituído, sempre que o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, nos termos e condições previstos em norma interna, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

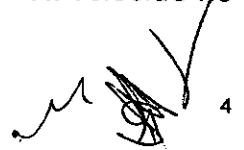
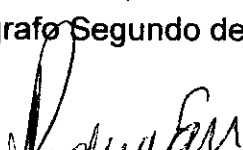
CLÁUSULA DÉCIMA – DO TÍQUETE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E CESTA DE NATAL

A **COPASA MG**, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador, concederá a seus empregados, por meio de cartão eletrônico, exceto aqueles que estiverem afastados/licenciados, resguardada a licença maternidade, os benefícios refeição/alimentação, cesta básica e cesta de natal, sem natureza salarial.

Parágrafo Primeiro – Será reajustado o Tíquete-Refeição/Alimentação em 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento), passando o valor mensal para R\$ 753,40 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), referente a 22 (vinte e dois) tíquetes, sendo cada um no valor de R\$ 34,25 (trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), nos termos e condições previstos na respectiva norma interna, sem natureza salarial e sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo – Será reajustado o valor da Cesta Básica em 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento), passando o valor mensal para R\$ 425,22 (quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), nos termos e condições previstos na respectiva norma interna, sem natureza salarial.

Parágrafo Terceiro – A participação financeira dos empregados referente à Cesta Básica será de 0,3% (três décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula.



Parágrafo Quarto – Será concedido, por meio do cartão eletrônico, aos empregados afastados pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, o valor mensal da Cesta Básica, deduzida a participação financeira do empregado, durante os 12 (doze) primeiros meses de afastamento.

Parágrafo Quinto – O benefício previsto no parágrafo anterior fica suspenso aos empregados afastados, com processos administrativos e/ou disciplinares, cujo julgamento já tenha ocorrido.

Parágrafo Sexto – Será concedido, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2017, por meio de crédito em cartão eletrônico, o benefício Cesta de Natal, no valor de R\$ 341,16 (trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), aos empregados com remuneração mensal de até R\$ 3.575,32 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), considerando-se o salário nominal acrescido dos quinquênios e/ou anuênios e do valor pago a título de Remuneração Variável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LANCHE PADRÃO

A **COPASA MG** fornecerá o Lanche Padrão aos seus empregados, inclusive para os que trabalham em plantão nos fins de semana e feriados, nos termos e condições previstos em norma interna.

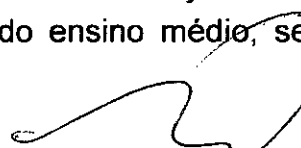
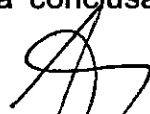
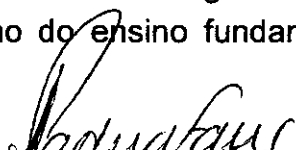
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS

A **COPASA MG** pagará e/ou reembolsará aos seus empregados as despesas de alimentação, quando em viagem a serviço, nos valores e condições previstos em norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO E DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO-ESPECIAL

A **COPASA MG** reajustará o valor máximo para reembolso do Auxílio-educação em 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2016 a abril de 2017, passando o valor limite de reembolso para R\$ 628,99 (seiscentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), por semestre.

Parágrafo Primeiro – O benefício previsto no *caput* desta Cláusula será reembolsado aos empregados, nos termos e condições previstos em norma interna, extensivo aos seus filhos e/ou equiparados, desde que reconhecidos pela **COPASA MG** e devidamente cadastrados nos registros funcionais na Unidade de Administração de Pessoal, a partir do 1º ano do ensino fundamental até a conclusão do ensino médio, sendo que, para os



empregados que estejam cursando o 3º grau (graduação), o benefício se estenderá até a conclusão do curso.

Parágrafo Segundo – A COPASA MG reembolsará, mensalmente, aos seus empregados que tenham filhos e/ou equiparados com necessidades especiais (atraso no desenvolvimento neuropsíquico ou deficiências físicas que os condicionem à necessidade de atendimento escolar diferenciado), o valor de até R\$ 628,99 (seiscentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), a título de Auxílio-educação Especial, referente às despesas devidamente comprovadas, com instituições de ensino ou similares de acordo com os critérios estabelecidos acima, em conformidade com as normas internas vigentes.

Parágrafo Terceiro – Os benefícios previstos nesta Cláusula não são cumulativos com o pagamento do Auxílio-creche, previsto na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO-CRECHE

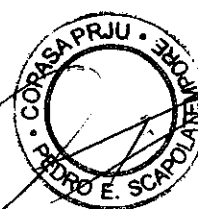
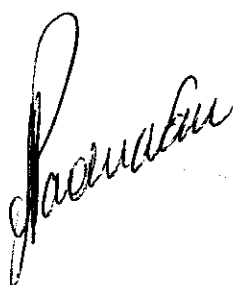
A COPASA MG reajustará, a partir de 1º de maio de 2017, em 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2016 a abril de 2017, o valor do Auxílio-creche, em conformidade com os termos e condições abaixo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de maio de 2017 será equiparado o valor do benefício concedido ao(s) filho(s) e/ou dependente(s) sob guarda legal com idade entre 2 (dois) até 07 (sete) anos, ao valor do benefício concedido aos filho(s) e/ou dependente(s) sob guarda legal com idade até 02 anos, passando o valor para R\$ 661,71 (seiscentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Segundo – Para filhos com até 7 (sete) anos de idade que dependem de cuidados especiais, devidamente comprovados, o valor mensal do Auxílio-creche será de R\$ 661,71 (seiscentos e sessenta e um inteiros e setenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro – Este benefício é estendido aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados, que mantenham a guarda legal de seu(s) filho(s) e/ou equiparados, cessando, automaticamente, caso os empregados venham a contrair novo matrimônio ou situação similar.

Parágrafo Quarto – A concessão deste benefício atende ao disposto no artigo 389, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais disposições legais em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADOÇÃO LEGAL DE CRIANÇA

A **COPASA MG** concederá Licença Adoção às suas empregadas que adotarem crianças, mediante apresentação da correspondente certidão de nascimento ou do Termo de Guarda Judicial para fins de adoção, observados os mesmos critérios de pagamento aplicados à licença maternidade, na seguinte forma:

- a) 120 (cento e vinte) dias, no caso de adoção de crianças de até 1 (um) ano de idade;
- b) 60 (sessenta) dias, no caso de adoção de crianças com idade entre 1 (um) e 4 (quatro) anos;
- c) 30 (trinta) dias, no caso de adoção de crianças com idade entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABONO DE PONTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

A **COPASA MG** manterá simbologia própria no sistema de frequência e concederá às suas empregadas abono de até 8 (oito) horas por semestre, para acompanhar seus filhos, de até 14 (quatorze) anos de idade, a médicos, dentistas, reuniões escolares e outros eventos de mesma natureza, mediante documentação comprobatória.

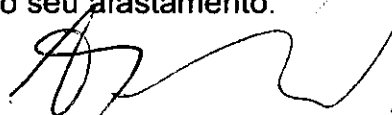
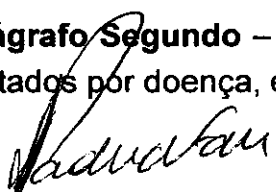
Parágrafo Único – Este benefício é estendido aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados, que mantenham a guarda legal de seu(s) filho(s) e/ou equiparados, cessando, automaticamente, caso os empregados venham a contrair novo matrimônio ou situação similar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

A **COPASA MG** manterá sua Política de Segurança e Medicina do Trabalho na forma da legislação em vigor e alocará os recursos necessários para atender às demandas de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, Assistência Social e Saúde Preventiva da Mulher e do Homem, nos termos e condições previstos nas respectivas normas.

Parágrafo Primeiro – No tocante ao exame médico periódico, a **COPASA MG** cumprirá a legislação em vigor e estenderá a gratuidade aos exames complementares necessários pela avaliação do médico do trabalho e aos exames preventivos de câncer de mama, ginecológico e do aparelho reprodutor masculino, este último para seus empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo Segundo – Será mantido o subsídio do Plano de Saúde para os empregados afastados por doença, enquanto perdurar o seu afastamento.



Parágrafo Terceiro – Será assegurado aos empregados que se desligaram da **COPASA MG** por motivo de aposentadoria, nos termos do CP nº 031/1996, aos desligados pelo Programa de Aposentadoria Antecipada Voluntária (PAAV), pelo Programa de Desligamento Voluntário Incentivado (PDVI) e aos que se desligaram nos termos do Programa de Desligamento Voluntário de Empregados Aposentados e/ou em Condições de se Aposentar (PDV), a utilização, de forma vitalícia, dos Planos de Saúde, bem como a opção de manter sua adesão ao contrato de Seguro de Vida em Grupo, desde que tais benefícios não acarretem ônus para a Empresa e nem envolvam subsídios para os beneficiados.

Parágrafo Quarto – Será encaminhada pela **COPASA MG** ao Conselho Deliberativo da COPASS Saúde a proposta de aumentar o parcelamento dos débitos dos beneficiários do Plano de Saúde, passando-o para até 6 (seis) parcelas sem juros ou 12 (doze) parcelas com o mesmo critério de juros e correção atualmente utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TABELA DE BENEFÍCIOS

A **COPASA MG** reajustará a Tabela de Benefícios em 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2016 a abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSISTENCIA ESPECIAL À SAÚDE

A **COPASA MG** reajustará o valor máximo de reembolso do benefício Assistência Especial à Saúde em 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento) correspondente à variação do INPC no período de maio de 2016 a abril de 2017, ficando o limite mensal a ser reembolsado alterado para R\$ 882,29 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) por beneficiário, referente às despesas realizadas pelos empregados e dependentes inscritos no Programa de Assistência Especial, conforme critérios estabelecidos em norma interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

A **COPASA MG** concederá aos empregados afastados e que, em decorrência do afastamento, estejam recebendo Auxílio-doença Comum ou Acidentário pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, a complementação do benefício previdenciário, inclusive sobre o décimo terceiro salário, nos termos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho Extraordinário celebrado entre as partes em 12 de agosto de 2011.

Parágrafo Único – Conforme acordado entre as partes no ACT 2013/2014, fica mantida a alteração do Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho

Adriana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Extraordinário que trata do pagamento de Complemento de Auxílio-doença, assinado em 12 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

“A complementação do benefício previdenciário, não tem natureza salarial e configura benefício concedido pela **COPASA MG**, com incidência dos descontos obrigatórios por lei, inclusive pensão alimentícia determinada judicialmente, sendo permitido ainda, o desconto referente às mensalidades e demais obrigações assumidas pelo empregado junto a COPASS SAÚDE e **COPASA MG**”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DO AUXÍLIO-FUNERAL

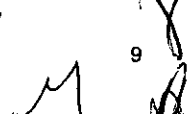
A **COPASA MG** contratará, sem ônus para seus empregados e dependentes legais, devidamente cadastrados nos registros funcionais da Unidade de Administração de Pessoal o Seguro de Vida em Grupo, com cobertura de morte ou de morte por acidente, de invalidez permanente total ou parcial por acidente e de invalidez funcional permanente total por doença, no valor correspondente a 7 (sete) vezes o salário nominal do empregado, acrescido da Remuneração Variável paga no último demonstrativo de pagamento, observada a legislação pertinente e os termos do contrato firmado entre a **COPASA MG** e a empresa de cobertura securitária.

Parágrafo Primeiro – Será reajustado em 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2016 a abril de 2017, o valor que será concedido a título de Auxílio-funeral, na ocorrência de falecimento de empregado e de seus dependentes legais, devidamente cadastrados na Unidade de Administração de Pessoal, passando o valor para R\$ 2.333,01 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e um centavo).

Parágrafo Segundo – Será concedido 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no parágrafo anterior, no caso de falecimento de ex-empregado, que tenha se desligado da Empresa na condição de aposentado e esteja recebendo até cinco salários mínimos fixados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TRABALHO NOTURNO

A **COPASA MG** manterá o pagamento do adicional noturno e da parcela relativa à redução do horário noturno, somente pelo trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual total de 37,143% (trinta e sete inteiros e cento e quarenta e três milésimos por cento), sendo 20% (vinte por cento) referente ao adicional noturno e 14,286% (quatorze inteiros e duzentos e oitenta e seis milésimos por cento) correspondente à redução da hora noturna, nos termos e condições previstos na respectiva norma e conforme disposto na Consolidação das Leis



do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único – A hora extra executada no período considerado noturno será paga com os adicionais de 105,71% (cento e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) nos dias úteis, e com o percentual de 174,28% (cento e setenta e quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e nos feriados, já estando inclusos nos percentuais citados, os correspondentes ao adicional noturno, à redução da hora noturna e das horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A **COPASA MG** manterá a redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o sábado será considerado como dia útil para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – Será mantido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, que servirá de base para o cálculo de horas extras, exceto para aqueles profissionais que gozam de jornada reduzida ou especial, por força de lei.

Parágrafo Segundo – Serão pagas aos empregados ocupantes do cargo de Agente de Saneamento, as horas extras por eles trabalhadas, com os adicionais previstos em lei, utilizando-se do sistema de compensação tão somente para os casos previamente estabelecidos, nos termos e condições previstos em Acordo Extraordinário e em norma interna. O pagamento das horas extras e adicional noturno será efetuado no mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, com base no salário nominal acrescido da Remuneração Variável do mês de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Mediante solicitação do empregado, a **COPASA MG** poderá permitir que os ocupantes do cargo de Agente de Saneamento utilizem o critério de compensação de horas extras por meio de folgas, nos termos e condições previstos no Acordo Coletivo de Trabalho Extraordinário firmado em 27/03/1996 e nas normas internas.

Parágrafo Quarto – Serão mantidos para os empregados ocupantes do cargo de Analista de Saneamento os critérios de compensação de horas extras por folgas, na mesma proporção das horas extras realizadas, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, nos termos e condições previstos em normas internas.

Parágrafo Quinto – O empregado que tiver trabalhado, em regime de horas extraordinárias, no mínimo 15 (quinze) dias no mês, corridos ou alternados, terá direito à indenização dessas horas no cálculo dos repouso semanais remunerados e feriados. A indenização será feita com base no número médio das horas extraordinárias pagas nos dias



úteis do mês.

Parágrafo Sexto – Será permitido aos empregados permanecer no recinto da Empresa, por conveniência destes, nos horários destinados à alimentação e descanso, bem como no período anterior e posterior ao horário de expediente, sem direito a pagamento de horas extras ou crédito de horas a compensar, nos termos e condições previstos no Acordo Coletivo de Trabalho Extraordinário firmado em 05/12/1995, exceto quando autorizados a realizar trabalho suplementar, quando as horas serão compensadas e ou remuneradas.

Parágrafo Sétimo – O uso da faculdade prevista no parágrafo anterior está condicionado à manifestação formal da vontade individual do empregado, perante o Sindicato da Categoria, que deverá dar sua anuência na solicitação do empregado, encaminhando-a a Unidade de Administração de Pessoal para arquivo na sua pasta funcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FLEXIBILIDADE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A **COPASA MG** permitirá aos empregados que trabalham em Belo Horizonte, na sua sede e nas unidades localizadas no Cercadinho, a flexibilidade de até 01 (uma) hora na jornada normal de trabalho, podendo contemplar, inclusive, a redução de 02 (duas) para até 01 (uma) hora de almoço, respeitadas as seguintes condições:

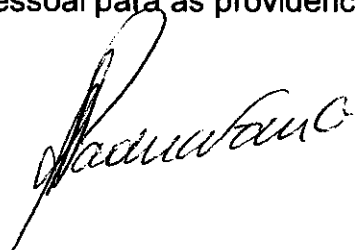
Parágrafo Primeiro – O início da jornada normal de trabalho não poderá ser anterior às 07:30h (sete horas e trinta minutos) e o encerramento não poderá ocorrer antes das 17:00h (dezessete horas) ou após as 18:00h (dezoito horas).

Parágrafo Segundo – Havendo a opção pela redução do horário de almoço, ficará vedada a possibilidade de flexibilidade no início e no final da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A alteração de horário estará condicionada à concordância da maioria dos empregados de uma mesma unidade, devendo todos cumprir o mesmo horário de trabalho.

Parágrafo Quarto – O horário proposto pelas unidades deverá ser aprovado pelo Gerente, Superintendente e Diretor da unidade.

Parágrafo Quinto - Após a aprovação do respectivo Diretor, a proposta de alteração da jornada normal de trabalho, deverá ser encaminhada à Unidade de Administração de Pessoal para as providências cabíveis para implantação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS FÉRIAS

A **COPASA MG** manterá o pagamento do Adicional de Férias em valor que, somado ao 1/3 (um terço) constitucional, previsto no Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, corresponda a:

- a) 90% (noventa por cento) da remuneração, para os empregados que não optarem pelo abono pecuniário;
- b) 63% (sessenta e três por cento) da remuneração, para os empregados que optarem pelo abono pecuniário (venda de 1/3 das férias).

Parágrafo Primeiro – Compreende-se por remuneração, para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, a importância paga aos empregados a título de salário nominal, quinquênio/anuênio, comissão de cargo, e a média de Remuneração Variável, GDG e GDES.

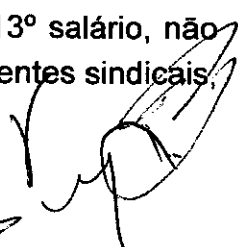
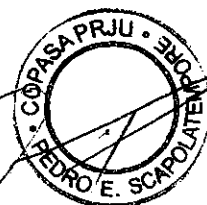
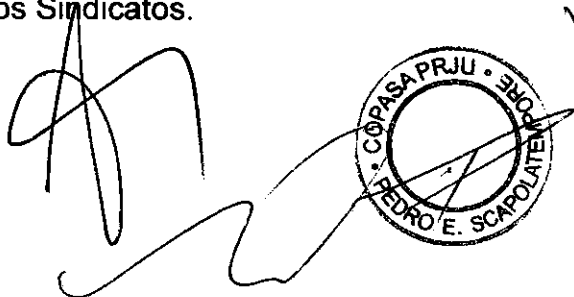
Parágrafo Segundo – Na hipótese em que o 1/3 (um terço) constitucional, previsto no Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, for superior às condições previstas no *caput* desta Cláusula, prevalecerá o valor do referido 1/3 (um terço) constitucional.

Parágrafo Terceiro – O pagamento das férias, importância paga a título de salário nominal, quinquênio/anuênio, comissão de cargo, e a Remuneração Variável, GDG e GDES referente aos dias de efetivo gozo das férias, poderá ser descontado, por opção do empregado, em 12 parcelas mensais iguais e consecutivas, a partir do mês seguinte ao de início de gozo de férias, observada a margem consignável.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelas de desconto de Férias, salvo se se referirem ao mesmo período aquisitivo. Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as eventuais parcelas vincendas terão seu vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do pagamento ao empregado.

Parágrafo Quinto – Será concedido a todos os seus empregados, inclusive àqueles com idade superior a 50 (cinquenta) anos, a opção de parcelar suas férias em dois períodos, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias, nos termos e condições previstos na respectiva norma interna.

Parágrafo Sexto – Para efeito da concessão de férias e pagamento do 13º salário, não serão consideradas as horas justificadas com a simbologia “LN”, para dirigentes sindicais, quando participarem de atividades dos Sindicatos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DO VALE-TRANSPORTE E DA GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR VEÍCULO

A **COPASA MG** concederá vale-transporte, de caráter indenizatório e sem integração nos salários, nos termos e condições previstos em norma interna, mantendo sua gratuidade para os empregados que trabalham nos locais e/ou unidades especificados a seguir, enquanto permanecerem trabalhando nos respectivos locais:

Áreas do Cercadinho: **DVTP, DVQA, DVSS, DVSP (Cercadinho e Mutuca), DVHM, DVSA** (operacionais e empregados da central de café); **DVAS e DVDT** (Setor de Radiocomunicação); **DVG** (empregados que trabalham no arquivo estático transferidos da DVSA);

Distritos de Serviços da SPBH: **DTNO, DTSL, DTLE, DTOE, DTNT, DTSO;**

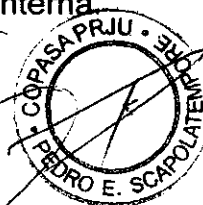
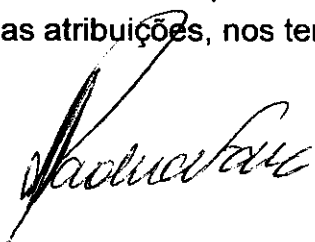
Distritos de Serviços da SPMT: **DTSZ, DTCN, DTLs, DTBE, DTRN; DTIB** (Escritórios locais de Brumadinho, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo transferidos do DTBE para DTIB).

Demais Unidades: **DVMO** (exceto empregados lotado na Regional), **DVBP; DVRV; DVEV**, (exceto empregados lotados na Regional); **DVEB** (exceto empregados lotados na regional); **DTLP** (Alto da Ventania); **DTMC** (Reservatório R3); **DTDV** (ETA – Av. São João Del Rei e Escritório local de Maravilhas transferido do antigo DTMB); **SPSL/DTVR** (Escritório Distrital de Varginha, Escritório Distrital de Alfenas/Unidades Vila Teixeira); **DVME** (exceto empregados lotados na regional); **DTCV** (Escritórios locais de Araçai e Cordisburgo transferidos do DTLs), Caetanópolis e Paraopeba (oriundos do antigo DTMB).

Parágrafo Primeiro – O benefício constante do *caput* desta Cláusula não se aplica aos empregados ocupantes do cargo de Analista de Saneamento, nem aos da Carreira Gerencial, exceto os ocupantes do cargo de Analista de Saneamento que já recebiam este benefício em 30/04/1987 e que continuarão fazendo jus ao mesmo, enquanto continuarem lotados nos locais de trabalho que deram causa à percepção do benefício, ou até que se manifestem em contrário.

Parágrafo Segundo – Será fornecido Vale-Transporte para o deslocamento intermunicipal, nos termos e condições previstos na respectiva norma, sempre que a distância entre os municípios for igual ou inferior a 75 (setenta e cinco) quilômetros.

Parágrafo Terceiro – A partir de 1º de maio de 2017 será reajustado para R\$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos) o valor da Gratificação por Dirigir Veículo – GDV concedida aos empregados que dirigem veículo da Empresa e também aos empregados Operadores de Máquinas Pesadas, estes quando da condução de veículos não inerentes às suas atribuições, nos termos e condições previstos em norma interna.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REEMBOLSO DE TAXAS E DA LIBERAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH

A **COPASA MG** se compromete, a partir do mês de outubro de 2017, a reembolsar os empregados condutores de veículos das categorias C, D e E da Empresa, que tiverem registro superior a 10 (dez) dias de condução dos respectivos veículos, no último trimestre, totalizando uma quilometragem mínima de 120 (cento e vinte) km, o valor referente ao pagamento das taxas e exames necessários para renovação das carteiras nas categorias relacionadas. Será também concedida a esses empregados a liberação e abono do ponto, por meio expediente (manhã ou tarde), quando necessitarem efetuar a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias C, D e E, mediante apresentação de comprovante.

Parágrafo Primeiro – Será concedida, a partir do mês de outubro de 2017, a liberação e o respectivo abono de ponto, por meio expediente (manhã ou tarde), aos empregados credenciados para conduzir veículos da empresa, que tiverem registro superior a 10 (dez) dias de condução dos respectivos veículos, no último trimestre, totalizando uma quilometragem mínima de 300 (trezentos) km, quando necessitarem efetuar a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias, A e B, mediante apresentação de comprovante.

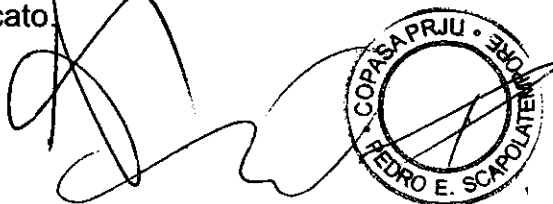
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EMPREGO E DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, POR MEIO DA AÇÃO AFIRMATIVA E DA DISCRIMINAÇÃO POSITIVA

A **COPASA MG** se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a efetuar demissões somente em caso de justo motivo, devidamente comprovado e envidará esforços para elevar a valorização de seus empregados, visando, acima de tudo, à manutenção da harmonia e à melhoria das condições de trabalho.

Parágrafo Único – Por mútuo acordo entre as partes, será dada preferência em caso de empate nos Processos Seletivos Internos, às candidatas do sexo feminino e candidato (a)s negro (a)s, nesta ordem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A **COPASA MG** manterá à disposição do SINDÁGUA até 07 (sete) dirigentes sindicais, com os direitos e vantagens do cargo/especialidade de que são titulares na **COPASA MG**, sem qualquer ônus para o Sindicato.



Handwritten signature and the number 14.

Parágrafo Primeiro – A **COPASA MG** concorda com a indicação feita pelo **SAEMG** de um dirigente para atuação em Belo Horizonte e Interior, com direitos e prerrogativas próprias da carreira, sem prejuízo das atividades na **COPASA MG**.

Parágrafo Segundo – Serão concedidas até 4 (quatro) ocorrências de abono de ponto por mês, para até dois dirigentes, quando em atuação junto ao **SENGE-MG**, sem prejuízo das atividades na **COPASA MG**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **COPASA MG**, como mera intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, em favor dos Sindicatos que subscrevem este Acordo (**SINDÁGUA**, **SENGE** e **SAEMG**), as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, a título de Contribuição Confederativa, Contribuição de Fortalecimento Sindical ou Contribuição Assistencial, desde que não haja manifestação formal do empregado contrária ao mencionado desconto.

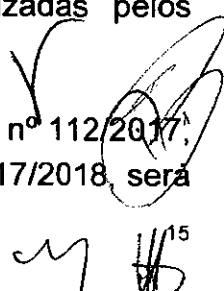
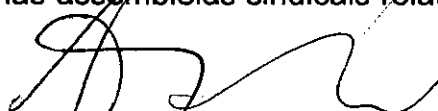
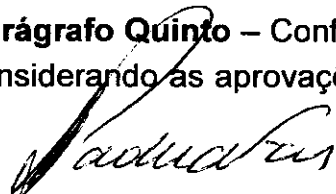
Parágrafo Primeiro – Compromete-se o respectivo Sindicato a enviar à Unidade de Administração de Pessoal da **COPASA MG** cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do pagamento de salários, não se responsabilizando a **COPASA MG** por quaisquer reclamações dos empregados.

Parágrafo Segundo – A manifestação contra o referido desconto deverá se formalizar, em caráter pessoal, por parte de cada um dos empregados, perante a **COPASA MG** e/ou ao Sindicato da Categoria Profissional respectiva, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do Comunicado informando sobre tal desconto, a ser emitido pela Unidade de Administração de Pessoal da **COPASA MG** e disponibilizado na Intranet.

Parágrafo Terceiro – As manifestações feitas diretamente aos Sindicatos deverão ser repassadas por estes à **COPASA MG** com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes da data do fechamento da folha de pagamento, para que o desconto não seja efetivado.

Parágrafo Quarto – Serão descontadas na folha de pagamento as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela **COPASA MG**, **COPASS SAÚDE**, **AECO**, **SINDÁGUA**, **SAEMG**, **SENGE**, **FUNDAÇÃO LIBERTAS**, **ACOPREVI** e Instituições Financeiras conveniadas, desde que expressamente autorizadas pelos interessados.

Parágrafo Quinto – Conforme solicitado pelo **SINDÁGUA** por meio do ofício nº 112/2017, considerando as aprovações nas assembleias sindicais relativas ao **ACT 2017/2018**, será



descontada, em 31/08/2017, referente à data base de 1º de maio/2017, a taxa de fortalecimento de 1% (um por cento) sobre os salários nominais de todos os empregados da **COPASA MG**, sindicalizados ou não. Os empregados que discordarem do referido desconto deverão se manifestar, formalmente, à Unidade de Administração de Pessoal até o dia 15/09/2017 para o devido reembolso em 29/09/2017.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMISSÕES DE TRABALHO

A **COPASA MG** se compromete a criar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do acordo, as seguintes Comissões:

Parágrafo Primeiro – Será criada uma Comissão com a participação de até 4 (quatro) dirigentes sindicais, para analisar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo, as propostas contidas no estudo realizado sobre os Planos de Saúde/odontológico, em atendimento ao estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta do ACT 2015/2017.

Após análise, as propostas consideradas pertinentes deverão ser apresentadas à Diretoria de Gestão Corporativa – DGC e, posteriormente, submetidas à Diretoria Executiva da **COPASA MG**. Uma vez aprovadas, serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo da COPASS Saúde.

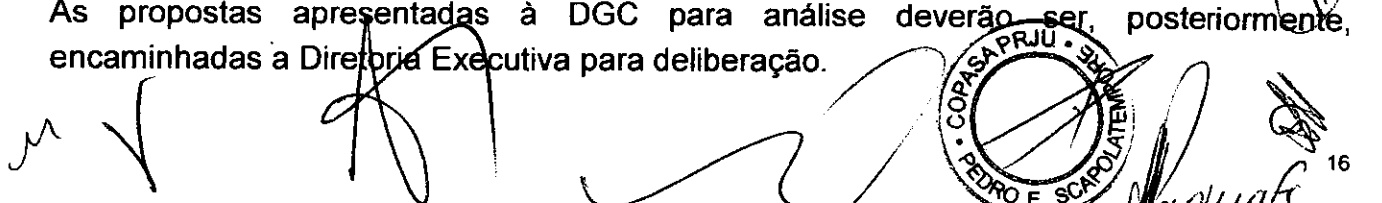
A Comissão acima citada, deverá, também, avaliar e encaminhar para análise e considerações da DGC, parecer referente às regras e critérios utilizados atualmente na realização dos exames médicos periódicos no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Segundo – Será criada uma Comissão com a participação de até 4 (quatro) dirigentes sindicais, para analisar e apresentar à DGC, nos prazos abaixo especificados, propostas de melhorias relativas a:

- a) Gratificação por Dirigir Veículos – GDV: em até 60 (sessenta) dias;
- b) Alimentação em viagem a serviço da Empresa: em até 120 (cento e vinte) dias;
- c) GADVI – Grupo de Análise de Danos em Veículos e Infrações e critérios para pagamento de multas de trânsito e ressarcimento por danos: em até 180 (cento e oitenta) dias.

Os prazos acima estabelecidos serão contados a partir da data de criação da referida Comissão.

As propostas apresentadas à DGC para análise deverão ser, posteriormente, encaminhadas à Diretoria Executiva para deliberação.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Além do disposto nas demais cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes pactuam ainda:

I – O empregado contratado por recrutamento amplo para ocupar cargo de confiança, a partir de janeiro de 2006, não fará jus às políticas de concessão de Anuênio por Tempo de Serviço, Participação nos Lucros e Resultados, Remuneração Variável e Gratificação de Desempenho Gerencial – GDG, observado o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

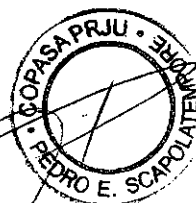
II – Os pagamentos previstos neste Acordo, salvo disposição em contrário, serão retroativos a 1º de maio de 2017. A **COPASA MG** pagará as diferenças salariais e de reajuste de benefícios em 01 (uma) única parcela em 31/08/2017, desde que o presente Acordo seja assinado até o dia 23 de agosto de 2017.

III – A **COPASA MG** ressalta seu firme propósito de continuar oferecendo treinamento para seus empregados, observados os recursos disponíveis.

IV – A **COPASA MG** ressalta seu firme propósito de manter sua política permanente de aprimoramento e modernização dos Regulamentos, Normas, Programas e procedimentos internos, de maneira a garantir o constante aperfeiçoamento das condições e do ambiente de trabalho.

V – Ficam ratificadas, neste ato, as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente entre a **COPASA MG** e os Sindicatos, naquilo que não colidirem com o presente Acordo, inclusive aquelas cláusulas relativas aos Acordos Coletivos de Trabalho Extraordinários, a seguir mencionados:

1. Permanência no recinto da empresa por interesse do empregado – assinado em 05/12/1995;
2. Compensação de Horas – assinado em 27/03/1996;
3. Indenização de férias aos empregados aposentados por invalidez – assinado em 12/09/1997;
4. Parcelamento do Gozo de Férias (acima de 50 anos) – assinado em 20/06/2001;
5. Concessão da Cesta de Natal – assinado em 12/12/2005;
6. Participação nos Lucros e Resultados – assinado em 27/04/2007;
7. Complemento de Auxílio-doença – assinado em 12/08/2011;
8. Plano de Saúde – assinado em 24/10/2014.

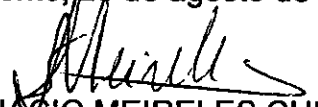


CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA


O presente Acordo Sindical vigorará de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, abrangendo todos os empregados da **COPASA MG**, sindicalizados ou não.

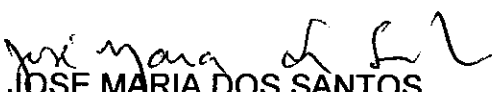
Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

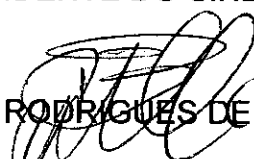
Belo Horizonte, 23 de agosto de 2017.

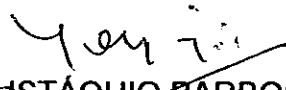

SINARA INÁCIO MEIRELES CHENNA
DIRETORA-PRESIDENTE – COPASA MG


FRANCISCO EDUARDO DE QUEIROZ CANÇADO
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – COPASA MG


LUIZ GUSTAVO BRAZ LAGE
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – COPASA MG


JOSE MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDÁGUA


RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
COORDENADOR DAS NEGOCIAÇÕES SALARIAIS - SINDÁGUA


MANTÔNIO EUSTÁQUIO BARBOSA
PRESIDENTE DO SAEMG


RAUL OTÁVIO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DO SENGE – MG

